



PROJETO DE LEI № 087 /2023.

Institui a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, revoga a Lei nº 1.654/2004, e dá outras providências.

- Art. 1º É instituída a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMDEC de Barra do Ribeiro, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal.
- Art. 2º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMDEC é o órgão de coordenação municipal dos assuntos de defesa civil, cabendo-lhe executar a Política Municipal de Defesa Civil, de acordo com as diretrizes do Sistema Nacional e Estadual de Defesa Civil.

Parágrafo Único. A COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

- Art. 3º Para fins desta Lei, denomina-se:
- I Defesa Civil: O conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II Desastre: O resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.
- III Situação de Emergência: É declarada pelo Prefeito Municipal ante a eminência ou desencadeamento de um fenômeno anormal e adverso, sendo necessária à conjugação de esforços da comunidade ou atuação em regime especial de trabalho dos órgãos responsáveis pelo serviço público com vistas a evitar ou restringir os danos provocados por tal fenômeno;
- IV Estado de Calamidade Pública: O reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.







Art. 4º Compete à COMDEC:

- I planejar, articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil, em âmbito municipal;
- II promover a ampla participação da comunidade nas ações de defesa, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstrução;
- III manter-se dentro do Sistema Nacional de Defesa Civil SINDEC, de acordo com a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;
- IV articular-se com a Regional Estaduais de Defesa Civil REDEC e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil CEDEC;
- V articular-se regionalmente, através do planejamento integrado de ações de defesa civil, como forma de melhorar as condições de prevenção, resposta e recuperação de desastres;
- VI elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento municipal;
- VII capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários;
- VIII solicitar vistorias e intervenções nas edificações e áreas de risco, bem como o isolamento e a evacuação da população das áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis:
- IX- implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidade e mobiliamento do território, nível de riscos e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações;
- X participar do planejamento do uso do território municipal, através da recomendação de zoneamento especial de áreas de risco;
- XI manter o órgão estadual de defesa civil e a Secretaria Nacional de Defesa
 Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre atividades de defesa civil;
- XII realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;
- XIII proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres – NOPRED e de Avaliação de Danos – AVADAN;







XIV – propor à autoridade competente a Declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, de acordo com os critérios estabelecidos na legislação;

 XV – executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

 XVI – planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;

XVII — promover a mobilização comunitária e a implantação de Núcleo Comunitário de Defesa Civil — NUDEC, especialmente nas áreas de riscos intensificados;

XVIII – elaborar e implementar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;

XIX — propor dotações orçamentárias próprias, necessárias às ações previstas neste artigo, principalmente de custeio da coordenaria, treinamento, e àquelas relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade, e ainda àquelas a serem usadas como contrapartida da transferência de recursos do estado e união;

XX – capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil, principalmente pelo desenvolvimento do voluntariado;

XXI – promover a inclusão dos princípios de defesa civil nos currículos escolares da rede municipal de educação, proporcionando todo o apoio a comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para este fim;

XXII – propor a aplicação de recursos, de qualquer origem, relacionados com ações da defesa civil;

XXIII - exercer outras atividades relacionadas ao planejamento; coordenação e execução de ações de defesa civil no município.

Art. 5º A COMDEC compor-se-á de:

I - Coordenador:

II - Secretaria;

III - Equipe Técnica;

III - Equipe Operacional.

§ 1º O coordenador da COMDEC será escolhido pelo Prefeito Municipal.







- § 2º O coordenador da COMDEC apresentará a relação dos membros que, por designação ou convite, integrarão a Secretaria e Equipes de que trata este artigo.
- § 3º Cabe ao coordenador da COMDEC designar grupos de trabalho especiais ou específicos para preparar, desenvolver ou avaliar as ações pertinentes à Defesa Civil.
- Art. 6º Os integrantes da COMDEC poderão ser deslocados de suas funções normais sem ônus aos cofres públicos, exceto com relação à custos relacionados com deslocamentos e capacitação.
- § 1º Toda atividade desenvolvida em prol da Defesa Civil é considerada "serviço público relevante", devendo constar nos assentamentos funcionais do servidor.
- § 2º A COMDEC promoverá a mobilização comunitária para implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil NUDECs.
- Art. 7º Os NUDECs constituem associações comunitárias e sociais, e seus membros são escolhidos pela comunidade.
 - Art. 8º São atribuições dos NUDECs:
 - I incentivar a educação preventiva;
 - II organizar e executar campanhas;
 - III cadastrar os recursos e os meios de apoio existentes na comunidade;
 - IV coordenar e fiscalizar o material estocado e sua distribuição;
- V elaborar planos de chamada, sistemas de alerta e alarme, e promover exercícios simulados
 - VI colaborar com a COMDEC na execução das ações de defesa civil;
- VII promover uma conscientização e a mudança cultural no que se refere à segurança e qualidade de vida;
- VIII estimular a participação dos indivíduos nas ações de segurança social e preservação ambiental;
- IX buscar, junto à comunidade, soluções dentro do próprio bairro para mitigar os desastres:
- XI priorizar as ações de prevenção, como forma de reduzir as consequências dos desastres;
- XII preparar as comunidades locais para colaborar nos momentos de acidentes e desastre:



Assinado por 1 pessoa: JAIR MACHADO



Art. 9º As ações de prevenção, preparação, resposta e reconstrução na área da Defesa Civil constarão de dotações orcamentárias próprias na Lei Orcamentária Anual, bem como em programas específicos no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 10. Os recursos da Defesa Civil serão destinados a:

I – financiar total ou parcialmente programas, projetos e serviços de prevenção e recuperação de desastres e cenários atingidos, de acordo com as metas da COMDEC, responsável pela execução da Política Municipal de Defesa Civil;

II - custear prestação dos serviços na área da Defesa Civil;

III - custear a construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis, seja em caráter preventivo, de resposta aos desastres ou para reabilitação dos cenários atingidos, assim como para a prestação de serviços de Defesa Civil nas Situações de Emergência e Estado de Calamidade Pública;

V - adquirir material permanente e de consumo, assim como outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e das ações de Defesa Civil, inclusive da COMDEC e dos NUDECs.

Art. 11. Os bens adquiridos com os recursos da Defesa Civil constituirão patrimônio do Município, com uso exclusivo para essa finalidade.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 13. Fica revogada, na sua totalidade, a Lei Municipal nº 1.654, de 8 de janeiro de 2004.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 4 de dezembro de 2023.

JAIR MACHADO Prefeito Municipal







JUSTIFICATIVA

Senhor Vereador Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, revoga a Lei nº 1.654/2004 e dá outras providências.

Como é de conhecimento público e notório, no mês de setembro de 2023, o Município de Barra do Ribeiro foi afetado por um intenso volume de chuvas, que elevou o nível do Rio Guaíba, do Arroio Ribeiro e seus afluentes e atingiu todo o território do Município. Barra do Ribeiro foi um dos municípios mais afetados da região da Costa Doce, sendo decretado situação de emergência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Decreto Municipal nº 3.951/2023.

A revogação da Lei nº 1.654, de 8 de janeiro de 2004, que "Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC e dá outras providências", se faz necessário em virtude da adequação às diretrizes da Política Nacional de Defesa Civil a serem adotadas por todos os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil, bem como a atualização da legislação vigente, em virtude de se encontrar defasada.

A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil é responsável pela execução, coordenação e mobilização de todas as ações da Defesa Civil no Município. Essa é de grande importância, porque é no Município que os desastres acontecem e a ajuda externa normalmente demora a chegar. É necessário que a população esteja organizada, preparada, orientada sobre o que fazer e como fazer.

Por estes motivos é que apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação e votação desta Egrégia Câmara de Vereadores.

Barra do Ribeiro, 4 de dezembro de 2023.

JAIR MACHADO Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DDB1-188A-76AC-3486

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JAIR MACHADO (CPF 211.XXX.XXX-00) em 04/12/2023 11:15:48 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://barradoribeiro.1doc.com.br/verificacao/DDB1-188A-76AC-3486